



PROCESSO Nº:	50.066-6/2023
INTERESSADOS(AS):	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
	ELICELIO FERREIRA DIAS
	HORLEANE DE SOUZA ALENCAR MELLO
	FABIANO BARROS DOS SANTOS
	RAIMUNDO SILVA PUTÊNCIO
	JOEL ALVES LOPES
ADVOGADO(A):	CRISTIANO DE ALMEIDA COSTA – OAB/MT 16.921/O
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA
SESSÃO DE JULGAMENTO:	11/12 A 15/12/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 1071/2023 – PV

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2022. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **50.066-6/2023**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 1º, II, e 162 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.420/2023 do Ministério Público de Contas, em: **a) JULGAR REGULARES** as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Elicelio Ferreira Dias, ex-Presidente da Câmara Municipal; e, **b) DETERMINAR** à atual gestão que: **b.1)** adote sistemática para enviar informações válidas, atuais e confiáveis aos informes mensais por meio do sistema APLIC; **b.2)** aprimore e disponibilize no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia as informações relativas à remuneração mensal dos Vereadores e Servidores em observância aos ditames da Lei nº 12.527/2011; **b.3)** implante e execute programa de capacitação em transparência ativa e passiva na Administração Pública, em consonância com o art. 10 do Decreto nº 11.529/2023; **b.4)** realize concurso público, **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, para o cargo de assessor jurídico e dê provimento ao referido cargo, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal; e, **b.5)** implante e execute programa de capacitação em cursos sobre regime jurídico dos servidores públicos e terceirização na Administração Pública.





Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**, que acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Auditor Substituto de Conselheiro **ISAIAS LOPES DA CUNHA**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator
Auditor Substituto de Conselheiro

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

